



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME  
CNPJ: 12.542.767/0001-21 FONE FAX 99 3532-4554  
Rua Nova, SN, Centro CEP. 65.945-000 – ARAME - MA  
**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO Nº: DL - 001/2021 – SOU                      PROCESSO ADM Nº: 0000016/2021  
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**ASSUNTO:** Contratação de Micro Empreendedor Individual para prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos do município de Arame - MA. Conforme inciso I do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EMENTA:** Constitucional. Administrativo. Licitação. Dispensa de licitação

Vêm ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor (a) **VALDOMIR DE MOURA FERREIRA 9589149839**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e urbanismo, no que se refere à prestação de Serviços prestação de serviços de manutenção e conservação de prédios públicos do município de Arame - MA, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedidos de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de Dispensa de Licitação, tipo menor Preço, com fulcro no Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2021 Atividade 15. 122. 0047. 2.078 Manutenção e Conservação de Prédios Públicos. Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceira pessoa jurídica.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A Dispensa de Licitação é uma dessas modalidades de contratação direta do art. 24 da 8.666/93 elencam os possíveis casos do processo licitatório.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

ARAME - MA, 19 de Fevereiro de 2021

  
**Anderson Mota Brito**

OAB/MA: 18 548

Assessor Jurídico

